



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 068 / 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e o **CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.507.952/0001-37, com sede na Rua Ribeirão Preto, n.º 696, Bairro Jardim Floresta, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente, JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22.420.480, SSP/SP, CPF n.º 141.297.588-37, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 014/17: (Protocolo n.º 68.556/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 014/17**, tem por objeto **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, *conforme detalhado no Plano de Trabalho*, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, o direito de encaminhar e validar outros **usuários** para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de R\$ 41.199,60 (quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos).

3.1.1 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor anual de R\$ 41.199,60 (quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), base mensal: R\$ 3.433,30 (três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos) a título de Subvenção Social Municipal.

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 08.243.0209.2.325.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III - quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

- I - advertência;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 24 de maio de 2018.

Pelo **Município**:

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:

JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

Presidente

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

2) mai _____

Nome: Monica Duarte da Silva

Divisão de Contratos

RG:

REGISTRADO sob nº	<u>TC-068/18</u>
Marília,	<u>24</u> / <u>05</u> / <u>2018</u>
	Monica Duarte da Silva
	Divisão de Contratos



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TC - 068 /18

OBJETO: Parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 24 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 RG: 17.655.714-3 – SSP/SP

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: Rua 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): celular: 99778-0422 / 3401-2450

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA

Cargo: Presidente

CPF: 141.297.588-37 RG: 22.420.480 – SSP/SP

Data de Nascimento: ___/___/___

Endereço residencial completo: Rua Oswaldo Fontana, 244

E-mail institucional: ccsjmedidas@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 99715-2593 / 34548040 / 3454-8855

Assinatura: _____



Termo de Colaboração n.º TC- 068 / 18

ANEXO I

Plano de Trabalho

CHAMAMENTO Nº 014/2018

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DA SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO			
Nome: Centro Comunitário São Judas Tadeu			
Endereço: Rua Ribeirão Preto		Nº 696	
Bairro: Jardim Floresta	Município: Marília	CEP: 17.510-190	
Telefone / Fax: (14) 3454-8040		E-mail: ccsjtadeu@hotmail.com	
Dia e horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00.			
CNPJ: 51.507.952/0001-37			

1.2. DO RESPRESENTANTE LEGAL			
Nome: José Antonio Moreira			
Endereço: Rua Wasvaldo Fontana		Nº 224	
Bairro: Palmital	Município: Marília	CEP: 17.510-460	
Telefone / Fax: (14) 99715-2593		E-mail: ccsjtadeu@hotmail.com	
RG: 22.420.480 SSP/SP		CPF: 141.297.588-37	
Data de início do mandato: 31/03/2015			
Data de término do mandato: 31/03/2018			

1.3. ORGÃO GESTOR		
Nome: Centro Comunitário São Judas Tadeu		
Endereço: Rua Ribeirão Preto		Nº 696
Bairro: Jardim Floresta	Município: Marília	CEP: 17.510-190
Telefone / Fax: (14) 3454-8040		E-mail: ccsjtadeu@hotmail.com
Dia e horário de funcionamento: De segunda a sexta-feira das 8h00 às 17h00.		

1.4. DO COORDENADOR	
Nome: Sandra Cordeiro Roim	
Telefone: (14) 99797- 0085	E-mail: sanroim13@gmail.com
Formação Profissional: Magistério	
Registro Profissional:	

1.5. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
Nome: Vanderléia Maria Malaguti	
Telefone: (14) 3454-8040	E-mail: ccsjtadeu@hotmail.com
Formação Profissional: Assistente Social	
Registro Profissional: CRESS: 31.539	

2. INTRODUÇÃO

O presente plano atende a uma necessidade do Centro Comunitário São Judas Tadeu, de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a execução de programas de apoio às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, buscando assim melhorar substancialmente a qualidade de vida e garantir o direito a assistência e a promoção social destes cidadãos.

No âmbito social o Centro Comunitário São Judas Tadeu tem como objetivo ofertar serviços aos usuários em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica, promovendo a melhoria da qualidade de vida a partir do acesso de bens e serviços existentes no município.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito da seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém parte de uma situação social coletiva.

O Centro Comunitário São Judas Tadeu, através dos serviços ofertados à população de baixa renda tem como missão o atendimento na integralidade do indivíduo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direito, assessoramento, atendimento e exercício da cidadania.

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Estatuto do Centro Comunitário São Judas Tadeu – Artigo 1º - “O Centro Comunitário São Judas Tadeu é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação e saúde, esporte, cultura, lazer, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Ribeirão Preto, nº696 Bairro: Jardim Floresta, e foro no município de Marília, Estado de São Paulo”.

4. VIGÊNCIA

Início em 01/01/2018 e término em 31/12/2018.

5. LOCAL DE ATENDIMENTO

Sede do Centro Comunitário São Judas Tadeu, sito a Rua Ribeirão Preto, 696, Jardim Floresta, na cidade de Marília – SP.

6. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes com faixa etária entre 06 e 17 anos provenientes de famílias de baixa renda, com fragilidade nos vínculos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados, em situação de risco pessoal e social; demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de referência, Conselho Tutelar e Poder Judiciário.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E META DE ATENDIMENTO PREVISTO PARA (ANO)

Cento e trinta crianças e adolescentes (130) de 06 a 17 anos.

8. JUSTIFICATIVA

A cidade de Marília está localizada na XIª Região Administrativa do Estado de São Paulo, com população de mais de 228.000 habitantes, segundo dados do último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com 2,05% de taxa de crescimento anual, sendo que 44% da população são crianças/adolescentes/jovens, o que nos mostra a importância em criarmos programas e projetos para que atendam essa faixa etária da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

O Centro Comunitário São Judas Tadeu tem como finalidade: promover atividade de assistência e promoção, educação e cultura, saúde e nutrição, trabalho e profissionalização, recreação e lazer, que respondam prioritariamente aos interesses de todas as faixas etárias da população, a partir dos 06 anos, de baixa renda da comunidade local compreendendo os

bairros: Francisco A. Fernandes, Maria Paula, Mariana, Jardim dos Lírios, Canaã, Jardim Floresta, Jardim Marambaia, São Paulo, São Judas e Palmital entre as ruas 16 de Setembro, Cincinato Braga, Av. Pedro de Toledo, Rua Angélica C. Betti e Rua Salvador Salgueiro, principalmente a comunidade Vila Barros.

PROCRIA constitui-se um espaço de convivência, formação e participação cidadã, onde se desenvolve o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, prevenindo situações de risco social.

Entre os adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, o PROCRIA realiza suas ações tendo como foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos beneficiários na escola por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

As atividades abordam as questões relevantes para a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

As intervenções valorizam a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizando para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criando oportunidades de acesso a direitos; estimula práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

9. OBJETIVOS GERAIS

Realizar serviços em grupo, organizados a partir de percursos que garantam aquisições progressivas aos usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Ampliar as trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer

vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Desenvolver o caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

11. METODOLOGIA

Para a inclusão no Projeto PROCRIA as crianças e adolescentes passam a frequentar de segunda a sexta-feira no contra turno escolar. O PROCRIA funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

As atividades serão: grupos socioeducativos, canto, coral, teatro, dança, artes; artesanato, recreação (jogos com regras, pedagógicos, cooperativos e jogos livres; atividades esportivas; aulas de informática, atividades físicas e capacitação para o mundo do trabalho para os adolescentes.

As atividades são construídas a partir de observação, a experimentação, a comparação, a análise e a síntese. Esses procedimentos são desenvolvidos em diferentes atividades, muitas vezes organizados na forma de projetos de trabalho ou resolução de situações problema.

Os adolescentes são inseridos no mercado do trabalho, através do Programa Jovem Aprendiz de acordo com a Lei Aprendiz nº 10.097/00, participam de atividades no projeto em horários adequados para não prejudicarem os estudos.

As ações realizadas tem como princípio a interação entre as crianças e adolescentes, que privilegia a construção coletiva do conhecimento e favorece o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, autonomia e a consolidação da cidadania, ampliando a participação na vida familiar e comunitária.

As atividades se baseiam na construção coletiva da cidadania, bem como, da autonomia e participação nas relações sociais, políticas e culturais.

Os trabalhos tem enfoque socioeducativo com temas geradores, atualizados e relevantes que fazem parte da vivência cotidiana dos atendidos.

O estímulo a arte e a iniciação profissional são tarefas desempenhadas pelos monitores qualificados que acreditam na formação e transformação social e no resgate da cidadania.

A didática utilizada favorece a elevação da autoestima, promovendo a autoconfiança, desperta o conhecimento de suas potencialidades estimulando a elaboração de projetos de vida digna.

Para acompanhar de perto o desenvolvimento dos beneficiários realizamos visitas aos pais ou responsáveis de acordo com a necessidade observada e procuramos envolver a família nas atividades realizadas na entidade.

As atividades são organizadas, estruturadas e adaptadas de acordo com as necessidades identificadas em contato com as crianças e adolescentes, ou seja, a partir de observação da

realidade vivenciada. As ações são fundamentadas na legislação vigente estando em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com SUAS (Sistema Único da Assistência Social)

12. Descrição dos Indicadores das Metas/Etapas e Fases

METAS:

- Promover a convivência, a formação para a participação e cidadania;
- Contribuir para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia;
- Garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;
- Favorecer o fortalecimento do vínculo familiar;
- Contribuir para a permanência ou retorno escolar.

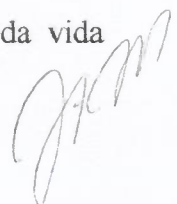
Etapas e Fases

QUANTITATIVO

- Atendimento de 130 usuários crianças e adolescentes entre 06 a 15 anos e 15 a 17 anos;
- Atendimento de 04 horas diárias nos 05 dias da semana.

QUALITATIVO

- Oferecer Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Orientar e encaminhar para rede de serviços locais;
- Contribuir com o desenvolvimento da autonomia pessoal;
- Orientar e fortalecer as relações sociofamiliares;
- Fortalecer a função protetiva da família;
- Inserir em atividades Artísticas, Culturais, físicas e esportivas;
- Oferecer atividades que favoreçam o convívio e a organização da vida cotidiana.



Monitoramento e Avaliação

- Realizar reuniões com toda equipe mensalmente;
- Realizar reuniões entre coordenação e equipe técnica semanalmente;
- Planejamento semestral
- Elaborar relatórios mensais
- Acompanhamento e monitoramento constante do educador social e responsável técnico;

13. RECURSOS HUMANOS

Nº	Nome do profissional/ Formação	Função	Carga Horária	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Salário + 13º Sal. +1/3 Férias
01	Vanderléia Maria Malaguti	Assistente Social	25h semanal	Estadual	CLT	R\$41.333,33
02	Denise Maria Cezar dos Santos	Educadora Social	40h semanal	Estadual	CLT	R\$33.485,07
03	Lindaura Rafael de Oliveira Pereira	Educadora Social	40h semanal	Estadual	CLT	R\$18.575,20
04	Valeria Cristina Barboza Scaquetti	Educadora Social	40h semanal	Estadual	CLT	R\$17.176,40

14. RECURSOS FÍSICOS

Nº	Especificação	Existente	Necessários	R\$ (reavaliação/existentes)
01	Secretaria	01	-	
02	Sala da coordenação	01	-	
03	Sala de atendimento	01	01	
04	Sala de reuniões	01		
05	Sala de palestras	02	-	
06	Banheiros	04	-	
07	Banheiros adaptados	00	01	

Nº	Especificação	Existente	Necessários	RS (reavaliação/existentes)
08	Cozinha	01	-	
09	Refeitório	01	-	
10	Sala de oficinas socioeducativas	04	-	
11	Quadra poliesportiva	01	-	
12	Pátio coberto para atividades externas	01	-	
13	Laboratório de Informática	01	-	
14	Laboratório Coletivo Coca-Cola	01	-	


15. RECURSOS MATERIAIS

Nº	Especificação	Existente	Necessários	RS (reavaliação/existentes)
01	Computador	15	-	
02	Impressora	02	-	
03	Mesa Refeitório	07	-	
04	Cadeiras Refeitório	70	-	
05	Mesa	09	-	
06	Cadeiras	142	-	
07	Televisão	03	-	
08	DVD	01	-	
09	Máquina digital	01	-	
10	Aparelho de som	01	-	
11	Armários	15	-	
12	Datashow	01	-	
13	Aparelho Telefônico	02	1	
14	Copiadora	02	-	
15	Ventilador	14	-	
16	Ar condicionado	01	-	
17	Bebedouro de Água	02	-	
18	Microfone	02	-	
19	Micro System Portátil	03	02	

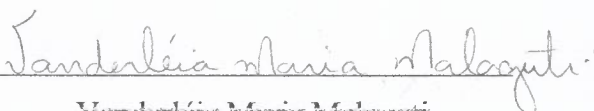
[Handwritten signature]

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignada nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Marília, 08 de março de 2018.



José Antônio Moreira
RG: 22.420.480 SSP/SP
Presidente



Vanderléia Maria Malaguti
Assistente Social
CRESS: 31.539

CHAMAMENTO N. 014/2018

ANEXO IV

Dados Cadastrais

Nome da Entidade: Centro Comunitário São Judas Tadeu		CNPJ: 51.509.952/0001-37	
Endereço: Rua Ribeirão Preto, 696			
Cidade: Marília	UF: SP	CEP: 17.510-190	DDD/Telefone 14 3454-8040
E-mail ccsjtadeu@hotmail.com			CPF: 141.297.588-37
Nome do Responsável: José Antonio Moreira			
Órgão expeditor/UF: SSP	Cargo: Presidente		
Endereço: Rua Ribeirão Preto, 696	CEP: 17.510-190		

Descrição do Plano de Trabalho

Título (nome fantasia): Projeto PROCRIA (Projeto Comunitário de Atendimento à Criança e ao Adolescente)	Período de Execução	
	Início: 01/01/2018	Termino: 31/12/2018
Tipo de Serviço: Proteção Social Básica		
Identificação do Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos		
Público Alvo: Crianças e adolescente com faixa etária entre 06 a 17 anos		
Local de Execução: Rua: Ribeirão Preto, 696- Bairro: Jardim Floresta		
Telefone: (14) 3454-8040		
Coordenador(a): Sandra de Fatima Cordeiro Roim		
Responsável Técnico do Projeto: Vanderléia Maria Malaguti	DDD/Telefone: (14) 3454-8040	Endereço Eletrônico: ccsjtadeu@hotmail.com

Justificativa da Proposição:

Introdução:

O presente plano atende a uma necessidade do Centro Comunitário São Judas Tadeu, de direito privado sem fins lucrativos que tem por objetivo a execução de programas

de apoio às pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social, buscando assim melhorar substancialmente a qualidade de vida e garantir o direito a assistência e a promoção social destes cidadãos.

No âmbito social o Centro Comunitário São Judas Tadeu tem como objetivo ofertar serviços aos usuários em situação de risco e vulnerabilidade social e econômica, promovendo a melhoria da qualidade de vida a partir do acesso de bens e serviços existentes no município.

A Assistência Social como política de proteção social configura-se na garantia de direitos de quem dela necessita, concebido pela Constituição Federal de 1988, incluída no âmbito da seguridade social e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS em dezembro de 1993, considerando os indivíduos de maneira individual, porém parte de uma situação social coletiva.

O Centro Comunitário São Judas Tadeu, através dos serviços ofertados à população de baixa renda tem como missão o atendimento na integralidade do indivíduo, por isso, compreende a tríade entre a assistência, saúde e educação, como meio de alcançar o objetivo de garantia de direito, assessoramento, atendimento e exercício da cidadania.

Diagnostico:

A cidade de Marília está localizada na XIª Região Administrativa do Estado de São Paulo, com população de mais de 228.000 habitantes, segundo dados do último censo do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com 2,05% de taxa de crescimento anual, sendo que 44% da população são crianças/adolescentes/jovens, o que nos mostra a importância em criarmos programas e projetos para que atendam essa faixa etária da população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

O Centro Comunitário São Judas Tadeu está inserido na Comunidade Vila Barros, locus de vulnerabilidade social para crianças, adolescentes e familiares, onde a entidade representa importante papel para a comunidade, favorecendo o acesso à rede de serviços e a garantia de direitos sociais.

Proposta de Superação:

O Centro Comunitário São Judas Tadeu tem como finalidade: promover atividade de assistência e promoção, educação e cultura, saúde e nutrição, trabalho e profissionalização, recreação e lazer, que respondam prioritariamente aos interesses de todas as faixas etárias da população, a partir dos 06 anos, de baixa renda da comunidade local compreendendo os bairros: Francisco A. Fernandes, Maria Paula, Mariana, Jardim dos Lírios, Canaã, Jardim Floresta, Jardim Marambaia, São Paulo, São Judas e Palmital entre as ruas 16 de Setembro, Cincinato Braga, Av. Pedro de Toledo, Rua Angélica C. Betti e Rua Salvador Salgueiro, principalmente a comunidade Vila Barros.

PROCRIA constitui-se um espaço de convivência, formação e participação cidadã, onde se desenvolve o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, prevenindo situações de risco social.

Entre os adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, o PROCRIA realiza suas ações tendo como foco o fortalecimento da convivência familiar e comunitária e contribui para o retorno ou permanência dos beneficiários na escola por meio do desenvolvimento de atividades que estimulem a convivência social, a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

As atividades abordam as questões relevantes para a juventude, contribuindo para a construção de novos conhecimentos e formação de atitudes e valores que reflitam no desenvolvimento integral do jovem.

As intervenções valorizam a pluralidade e a singularidade da condição juvenil e suas formas particulares de sociabilidade; sensibilizando para os desafios da realidade social, cultural, ambiental e política de seu meio social; criando oportunidades de acesso a direitos; estimula práticas associativas e as diferentes formas de expressão dos interesses, posicionamentos e visões de mundo de jovens no espaço público.

Objetivo Geral:

Realizar serviços em grupo, organizados a partir de percursos que garantam aquisições progressivas aos usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Ampliar as trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Desenvolver o caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Objetivo Específico:

- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo.
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração		
			Unidade	Quantidade		Inicio	Termino
				Participantes antes	Ações		
1	Ações Administrativas						
	1.1	Capacitação de monitores e equipe técnica				Semestral	
	1.2	Reuniões técnicas/ coordenação/ equipe:				Semanal	
	1.3	Estudo de caso:				Mensal	
	1.4	Planejamento:				Semestral	
	1.5	Elaboração de Relatórios:				Mensal	
	Ações Junto as famílias						
2	2.1	Acolhida					
	2.2	Atendimento Técnico Individualizado ao Usuário/ Família				Contínuo	
	2.3	Visita domiciliar				Contínuo	
	2.4	Encaminhamento à rede de Serviços				Contínuo	
3	Ações junto aos Usuários						
	3.1	Acolhida				Diário	
	3.2	Desenvolvimento de autonomia pessoal				Contínuo	
	3.3	Grupos Socioeducativos:				Contínuo	
	3.4	Atividades físicas, esportivas, artísticas e culturais				Contínuo	
	3.5	Informação, comunicação e defesa de direitos				Contínuo	
	3.6	Mobilização para o exercício de cidadania				Contínuo	

	3.7	Orientação e encaminhamento para a rede de serviço.					Contínuo
	Ações Técnicas						
4	4.1	Reuniões com a equipe Técnica					Semanal
	4.2	Estudo e discussão de casos					Mensal

Metodologia

Para a inclusão no Projeto PROCRIA as crianças e adolescentes passam a frequentar de segunda a sexta-feira no contra turno escolar. O PROCRIA funciona de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:00.

As atividades serão: grupos socioeducativos, canto, coral, teatro, dança, artes; artesanato, recreação (jogos com regras, pedagógicos, cooperativos e jogos livres; atividades esportivas; aulas de informática, atividades físicas e capacitação para o mundo do trabalho para os adolescentes.

As atividades são construídas a partir de observação, a experimentação, a comparação, a análise e a síntese. Esses procedimentos são desenvolvidos em diferentes atividades, muitas vezes organizados na forma de projetos de trabalho ou resolução de situações problema.

Os adolescentes são inseridos no mercado do trabalho, através do Programa Jovem Aprendiz de acordo com a Lei Aprendiz nº 10.097/00, participam de atividades no projeto em horários adequados para não prejudicarem os estudos.

As ações realizadas tem como princípio a interação entre as crianças e adolescentes, que privilegia a construção coletiva do conhecimento e favorece o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, autonomia e a consolidação da cidadania, ampliando a participação na vida familiar e comunitária.

As atividades se baseiam na construção coletiva da cidadania, bem como, da autonomia e participação nas relações sociais, políticas e culturais.

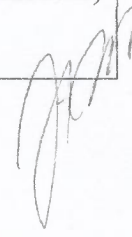
Os trabalhos tem enfoque socioeducativo com temas geradores, atualizados e relevantes que fazem parte da vivência cotidiana dos atendidos.

O estímulo a arte e a iniciação profissional são tarefas desempenhadas pelos monitores qualificados que acreditam na formação e transformação social e no resgate da cidadania.

A didática utilizada favorece a elevação da autoestima, promovendo a autoconfiança, desperta o conhecimento de suas potencialidades estimulando a elaboração de projetos de vida digna.

Para acompanhar de perto o desenvolvimento dos beneficiários realizamos visitas aos pais ou responsáveis de acordo com a necessidade observada e procuramos envolver a família nas atividades realizadas na entidade.

As atividades são organizadas, estruturadas e adaptadas de acordo com as necessidades identificadas em contato com as crianças e adolescentes, ou seja, a partir de observação da realidade vivenciada. As ações são fundamentadas na legislação vigente estando em conformidade com o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com SUAS (Sistema Único da Assistência Social).



Recurso Físicos

N. de Ordem	Quantidade	Especificação
	01	Secretaria
	01	Sala da coordenação
	01	Sala de atendimento
	01	Sala de reuniões
	02	Sala de palestras
	04	Banheiros
	00	Banheiros adaptados
	01	Cozinha
	01	Refeitório
	04	Sala de oficinas socioeducativas
	01	Quadra poliesportiva
	01	Pátio coberto para atividades externas
	01	Laboratório de Informática
	01	Laboratório Coletivo Coca-Cola

Recursos Materiais

N. de Ordem	Quantidade	Especificação
01	15	Computador
02	02	Impressora
03	07	Mesa Refeitório
04	70	Cadeiras Refeitório
05	09	Mesa
06	142	Cadeiras
07	03	Televisão
08	01	DVD
09	01	Máquina digital
10	01	Aparelho de som
11	15	Armários
12	01	Datashow
13	02	Aparelho Telefônico
14	02	Copiadora
15	14	Ventilador
16	01	Ar condicionado
17	02	Bebedouro de Água
18	02	Microfone
19	03	Micro System Portátil

Recursos Humanos

Nº	Função	Carga Horária	Salário Bruto	Fonte Pagadora
01	Assistente Social	25h semanal	3.100,00	Estadual
02	Educadora Social	40h semanal	2.511,38	Estadual
03	Educadora Social	40h semanal	1.393,14	Estadual
04	Educadora Social	40h semanal	1.288,23	Estadual

Plano de Aplicação

PLANO DE APLICAÇÃO ESTADUAL - CUSTOS				VERBAS		
	Remuneração Básica	Total Mensal	Total Anual	Co Finan Estadual	Co Finan Municipal	Co Finan Próprio
Despesa com Pessoal	3.100,00 2.511,38 1.393,14 1.288,23	8.292,75	99.513,00	79.195,08		20.317,92
Material de Consumo	700,00	700,00	8.400,00	8.400,00		
Serviços PJ	1.824,89	1.824,89	21.898,76		21.898,76	
TOTAL				87.595,08	21.898,76	20.317,92

Cronograma de Desembolso

Meta	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
	9.124,48	9.124,48	9.124,48	9.124,48	9.124,48	9.124,48
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
	9.124,48	9.124,48	9.124,48	9.124,48	9.124,48	9.124,48

Informações Adicionais

Descrição Detalhada das Metas/Indicadores

O Projeto atenderá 130 (Cento e Trinta) beneficiados com faixa etária entre 06 a 18 anos com carga horária diária de 04 horas, com vistas a:

- Promover a convivência, a formação para a participação e cidadania;
- Contribuir para o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia pessoal;
- Garantir o acesso aos direitos socioassistenciais;
- Favorecer o fortalecimento do vínculo familiar;
- Contribuir para a permanência ou retorno escolar;
- Oferecer Informação, comunicação e defesa de direitos
- Inserir em atividades Artísticas, Culturais, físicas e esportivas;
- Oferecer atividades que favoreçam o convívio e a organização da vida cotidiana.

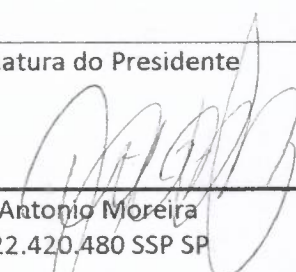
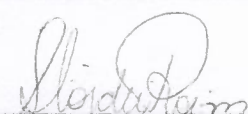
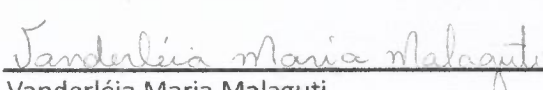
Monitoramento e Avaliação

- Realizar reuniões com toda equipe mensalmente;
- Realizar reuniões entre coordenação e equipe técnica semanalmente;
- Planejamento semestral
- Elaborar relatórios mensais
- Acompanhamento e monitoramento constante do educador social e responsável técnico;

Informações Complementares

[Empty box for complementary information]

Representante da Entidade

Marília, 12 de Março de 2018.	Assinatura do Presidente
	 José Antonio Moreira RG: 22.420.480 SSP SP
Assinatura do Coordenador	Assinatura do Técnico
 Sandra de Fátima Cordeiro Roim Coordenadora Administrativa RG: 12.331.979-1 SSP SP	 Vanderléia Maria Malaguti Assistente Social Cress: 31.539